

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

PROCESSO nº: 58/2014

LO nº: 35/2017

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santo Cristo, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.689, de 30 de dezembro de 2014, bem como com a Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, combinada com a resolução CONSEMA/RS 288/2014, considerando o processo administrativo nº 58/2014 de protocolo geral nº 215.573/2014 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

**EMPREENDEDOR:** ABRAN, ABRAN & HIRT LTDA.

**CPF/CNPJ:** 26.527.006/0001-05.

**ENDEREÇO:** RUA PREF. LEO J. HARTMANN, 1497, LOTE RURAL Nº 74 e 76, LINHA CENTRAL, SANTO CRISTO/RS.

**EMPREENDIMENTO:** COMPLEXOS TURISTICOS E DE LAZER, INCLUSIVE PARQUES TEMATICOS.

**LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:** RUA PREF. LEO J. HARTMANN, 1497, LOTE RURAL Nº 74 e 76, LINHA CENTRAL, SANTO CRISTO/RS.

**COORDENADAS WGS 84:** LAT: -27.823129°; LONG: -54.655849°.

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE:** COMPLEXOS TURISTICOS E DE LAZER, INCLUSIVE PARQUES TEMATICOS.

**RAMO DA ATIVIDADE:** 6.111,00

**PORTE:** Mínimo

**ÁREA TOTAL UTILIZADA:** 4,8 HECTARES.

**CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**Esta Licença REVOGA a Licença de Operação nº 6/2015 de 22/01/2015, deste Órgão Ambiental.**

**1. Quanto à licença:**

1.1. Esta licença defere a Operação do empreendimento de área de lazer (ecoturismo);

**2. Quanto ao empreendimento:**

2.1. O empreendimento contém algumas áreas de preservação permanente consolidada, que de acordo com o Art. 61-A da Lei Federal 12.651/12 diz que: “Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de **ecoturismo e de turismo rural** em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008”.

2.2. Não poderão ser feitas novas intervenções nas Áreas de Preservação Permanente existentes no local;

**2.3. O empreendimento deverá possuir junto ao DRH - Departamento de Recursos Hídricos, a devida Outorga para uso da água no empreendimento, sendo que foi apresentado o cadastro no SIOUT;**

2.4. O empreendimento contempla as seguintes dimensões: área de edificações cobertas: 0,3 ha, área de preservação/mata nativa: 1,6 ha, área de reflorestamento: 1,1 ha, área de reserva de água artificial: 0,6 ha, área de campo aberto/estradas/vias de acesso e outras construções civis: 1,2 ha;

2.5. O empreendimento possui as seguintes estruturas: 01 hotel, 01 alojamento de funcionários, 01 portaria de acesso, 05 banheiros, 01 loja, 01 restaurante/cantina/bar alojamento de visitantes, 41 quiosques distribuídos, 01 teleférico, 01 bar/quiosque, 14 cabanas e 03 piscinas/lago, entre outras construções como escadas, pontes, estatuas, etc;

2.6. Não serão permitidas quaisquer edificações e equipamentos, além daqueles já existentes e autorizados nesta licença conforme projeto técnico apresentado, sem autorização previa deste Órgão Ambiental;

**2.7. Por se tratar de imóvel rural, conforme matrícula apresentada, deverá o proprietário fazer o devido Cadastro Ambiental Rural - CAR e adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental), observando os**

**prazos previstos na Lei Federal Nº 12.651/2012 e Decreto Federal Nº 7.830/2012, atendendo todas as exigências em especial às Áreas de Florestas, APPs e Área de Reserva Legal;**

**3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

3.1. Deverá ser observado o que determina a legislação vigente, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa e das Áreas de Preservação Permanente;

3.2. Não será permitido nenhum desvio, canalização ou retificação de curso d' água;

3.3. Deverão ser tomadas medidas para evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos;

3.4. Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos (capina química) para quaisquer formas de intervenção na vegetação nativa do empreendimento;

3.5. É proibida a caça da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal 6.514/08 e Lei Estadual nº 11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

**4. Quanto ao Saneamento Básico:**

4.1. O sistema de esgoto sanitário deverá ser o de fossa e sumidouro, dimensionado de acordo com as normas técnicas vigentes, assim como, devidamente localizado e situado e de acordo com as Normas Técnicas da ABNT nº NBR 7229/93, NBR 13969/97 e NBR 9649/86;

4.2. Não poderá haver disposição de efluentes em qualquer tipo de recurso hídrico;

4.3. Deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS apresentado;

**5. Quanto aos Riscos Ambientais:**

5.1. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

**O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental, é o Eng.º Sanitarista e Ambiental Eduardo Dalvani Schwaab - CREA/RS 206395, sob ART nº 7692022 e 9378879 e a Eng.ª Florestal Aline Cristiane Grassi - CREA/RS 194553, sob ART nº 7691952.**

**COM VISTAS À RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:**

1- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;

2- Cópia desta licença;

3- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;

4- Formulário de Licenciamento Ambiental referente a atividade, devidamente preenchido;

5- Quadro de áreas completo;

6- Relatório fotográfico;

7- Apresentar comprovantes às condicionantes, 2.3, 2.7, 4.3 e 5.1.

8- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, projetos, planos e programas

9- Cópia da publicação em jornal de circulação local da solicitação da referida Licença.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

PROCESSO nº: 58/2014

LO nº: 35/2017

A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade.

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado foi descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade. Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade.

Havendo alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Santo Cristo sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Santo Cristo, 17/11/2017.

**VALIDADE: DE 17/11/2017 A 22/01/2019.**

---

**Irineu Aloisio Angst  
Weber**

Secretário de Governo  
Portaria 184/2017

**Adriano José**

Licenciador Ambiental